

Lei Nº 510/92-GP

Dispõe sobre o reajuste dos
salários dos servidores mu-
nicipais e dá outras provi-
dências.

O Prefeito Municipal de São José de Mipibu
RN, no uso das suas atribuições legais, faz saber que
a Câmara Municipal de São José de Mipibu, aprovou e
eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam reajustados os salários dos
servidores municipais em 120 (cento e vinte por cento),
sendo 40 (quarenta por cento) no mês de agosto e 80
(oitenta por cento) no mês de setembro do corrente ano.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo autorizado
a abrir créditos adicionais necessários para ocorrer
as despesas decorrentes da aprovação desta Lei.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na da-
ta de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em con-
trário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São José de
Mipibu, em 10 de agosto de 1992.

Maria Rita de Cassia F. Ferreira - Secretária.

Jamilson Ferreira - Prefeito